



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 07 de março de 2017 pelas, 15:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.^a Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro), datado de 20 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 20-01-2017
Designação do júri: Despacho de 16-02-2017	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri: Presidente: José Manuel Torres 1º Vogal Efetivo: Toni Nuno Azevedo 2º Vogal Efetivo: Artur Manuel Fernandes Paula 1.º Vogal Suplente Maria José Figueiredo Rodrigues Costa. 2.º Vogal Suplente Cristina Maria Chincalece Feleciano	
Membros designados para integrarem o júri: Na ausência do 1 (primeiro) Vogal, o júri para a avaliação das propostas tem a seguinte composição: Presidente: José Manuel Torres 1º Vogal Efetivo: Artur Manuel Fernandes Paula 2º Vogal Efetivo: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
Objeto da contratação: Fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé.	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 07 de março de 2017, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
GASPE – Combustíveis, Lda.,	20-02-2017	04-03-2017	23-02-2017	69.970,00 €
Tuacar – Automóveis e Máquinas S.A.	20-02-2017	04-03-2017	01-03-2017	70.736,00 €

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Num primeiro momento o Júri procedeu à análise detalhada das propostas com vista à verificação formal da documentação que as instrui, respectivo conteúdo, verificação de todos os seus atributos e termos e condições, em conformidade das mesmas com as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos). Para o efeito, tendo por base a aplicação do critério de adjudicação previamente fixado; o do mais baixo preço, passando posteriormente à apreciação do mérito das respectivas propostas, conforme se descreve abaixo.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA.
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- f) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- g) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- h) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **GASPE – Combustíveis, Lda.,**

- a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta da GASPE – Combustíveis, Lda., constatou-se que a proposta é constituída por todos os documentos solicitados no Convite, e instruída em conformidade com os requisitos fixados no Caderno de Encargos.
- b) Nestes termos, aceita-se a sua proposta, sendo admitida no presente concurso.

3.2. Que o concorrente: **Tuacar – Automóveis e Máquinas S.A.**

- a) Analisada a proposta, verifica-se a existência de motivo de exclusão da proposta da empresa Tuacar – Automóveis e Máquinas S.A., por a mesma ter apresentado um preço base superior ao definido no n.º1 da Cláusula 4.º do Caderno de Encargos do presente procedimento, para o conjunto do fornecimento dos combustíveis, e nos termos da alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, em conjugação com a alínea d) do artigo 70.º, ambos do CCP – Código dos Contratos Públicos; para efeitos do presente concurso.
- b) Nestes termos, não se aceita a sua proposta, sendo excluída do presente concurso.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **GASPE – Combustíveis, Lda.,**

1.1 De acordo com o disposto na parte final no n.º 2 do artigo 123.º do CCP, durante a fase de audiência prévia os concorrentes tem acesso às versões finais integrais das propostas apresentadas, neste sentido podem os representantes legais consultar as propostas apresentadas.

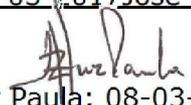
1.2 Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

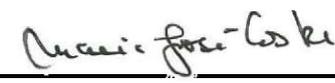
Concorrente	Preço Total	Posição
GASPE – Combustíveis, Lda.,	69.970,00 €	1. ^a

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri

Presidente:  08-03-2017 Jose Torres

1.º Vogal Efectivo  Artur Paula; 08-03-2017

2.º Vogal Efectivo  08-03-2017 M^aJose Costa